



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a concessão do Adicional de Atividade Penosa aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, II, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 557, de 30 de abril de 2024, que institui a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas de difícil provimento e autoriza, em seu art. 8º, a instituição de política similar aos(as) servidores(as), no que couber;

CONSIDERANDO os critérios já estabelecidos em outras esferas da Administração Pública, especialmente a Portaria PGR/MPU n. 633, de 10 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o decidido no julgamento dos Procedimento Normativo n. 0002027-87.2024.4.90.8000, na sessão de julgamento realizada em 20 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Adicional de Atividade Penosa de que tratam os arts. 70 e 71 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O Adicional de Atividade Penosa será concedido aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus desde que em exercício nas unidades de lotação localizadas em zonas de fronteira ou localidades cujas condições de vida o justifiquem, reconhecidas pelos Tribunais Regionais Federais, nos termos da Resolução CNJ n. 557/2024 e da Resolução CJF n. 953/2025.

Art. 3º O valor do adicional de que trata esta Resolução corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento básico mensal do servidor em exercício nas unidades de difícil provimento.

Parágrafo único. Para os servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e para os requisitados de órgãos não integrantes do Poder Judiciário da União, o adicional será calculado com base no último padrão do vencimento básico da carreira de Técnico Judiciário.

Art. 4º O pagamento do adicional cessará:

I – com a aposentadoria ou disponibilidade do servidor;

II – com a movimentação para unidade de lotação situada em localidade não contemplada nesta Resolução;

III – com o afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;

IV – com o retorno ao órgão de origem, no caso de servidor requisitado;

V – com qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício;

VI - com a autorização para residir em localidade não contemplada por esta Resolução, independentemente de seu fundamento ou de se tratar de condição especial de trabalho, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente de fora daquela localidade, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º, do art. 5º, da Resolução CNJ n. 557/2024;

VII – com a descaracterização da unidade de lotação como localidade que atenda ao disposto no art. 2º.

§ 1º A cessação do pagamento dar-se-á a partir da efetiva movimentação ou do início do afastamento.

§ 2º O servidor lotado em localidade não contemplada por esta Resolução não fará jus ao Adicional de Atividade Penosa, ainda que resida em localidade contemplada por esta Resolução.

Art. 5º O Adicional de Atividade Penosa não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou disponibilidade e não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 6º O Adicional de Atividade Penosa não poderá ser percebido cumulativamente com qualquer vantagem dessa mesma natureza, ainda que sob outro título ou denominação, podendo o servidor que se enquadrar nessa situação optar pela vantagem mais favorável.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente

MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO



Documento assinado eletronicamente por **Vítor José Maia Melo, Subsecretário(a) - Subsecretaria de Normas, Orientações e Direitos e Deveres**, em 16/05/2025, às 19:52, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0718740** e o código CRC **2E610551**.